PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2026
Tipo de julgamento: Menor preço global
Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 27/10/2026 às 15h
Início das Propostas: 27/10/2026 às 15h
Limite para Impugnações: 09/11/2026 às 23:59h
Limite para Esclarecimentos: 09/11/2026 às 23:59h
Limite p/ Recebimento das Propostas: 12/11/2026 às 09h
Abertura das Propostas: 12/11/2026 às 09:01h
Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Processo nº 2026/13606

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de produção para o evento "39º SONHO DE NATAL", em Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrições e condições de execução detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e Memorial Descritivo (Anexo II).**

1.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme agendamento a ser realizado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
1.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria a qual poderá ser agendada através do e-mail eventos@canela.rs.gov.br e/ou telefone (54) 3282-5190.
1.2.1.1. A vistoria prévia poderá ser realizada em até dois dias úteis antes da data prevista par a abertura das propostas.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

1.2.2. O interessado que optar por realizar a vistoria, deverá apresentar ao certame o Atestado de Visita realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, comprovando o efetivo conhecimento do local dos serviços.
1.2.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
1.2.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
1.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: pregao@canela.rs.gov.br.
2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser registradas no sistema eletrônico em conformidade com o disposto no item 4 deste Edital, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

3.1.1. Após o encerramento da etapa de propostas e lances, o licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação relativa à formalização da proposta, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo e na forma estabelecidos pelo Pregoeiro.
3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, para obtenção do tratamento diferenciado, de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.
3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Comissão de Licitações, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora.**

4. PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o lançamento do valor global da contratação, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
4.1.1. O valor global deverá contemplar todos os custos necessários, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, equipamentos, transporte, administração, despesas diretas e indiretas e quaisquer outros custos, encargos ou despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto, não cabendo ao licitante pleitear qualquer acréscimo posterior.
4.1.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão registrar no sistema eletrônico qualquer informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

4.2. A composição detalhada dos custos, mediante a indicação dos quantitativos, custos unitários e demais informações pertinentes, deverá observar o disposto no **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial**, e deverá ser apresentada na forma e no momento estabelecidos no item 3 deste edital.
4.3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006;

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos no órgão fiscalizador competente (CREA e/ou CAU ou equivalente):
c1) a comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços.
c2) No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;
c3) Caso o responsável técnico não seja registrado no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o visto do Conselho Regional do RS correspondente à sua atividade;
b) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:
5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo V;
5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo VI;
5.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo VII;
5.5.4. Declaração de idoneidade – Anexo VIII;
5.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo IX;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

5.5.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco) - Anexo X.
5.5.7. Atestado de Visita ao local dos serviços a serem executados, emitido pela Prefeitura Municipal de Canela, retirado pelo Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa, o qual deverá constar na documentação para habilitação da proposta. A visita, ou a declaração de pleno conhecimento, deverá ser efetuada conforme item 1.2, do Edital e ser previamente agendada.
5.5.7.1. A visita, poderá ser substituída pela declaração de pleno conhecimento do local e as condições das prestações de serviços – Anexo XI.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:
a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de Participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **2% (dois por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, **com o máximo de DUAS casas após a vírgula,** observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.
10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento**;**

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo IV**

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

– Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários.

11.5.1. A proposta deverá ser acompanhada de planilha orçamentária detalhada, contendo os quantitativos, os custos unitários e os respectivos valores totais, compatível com o valor global final ofertado. A planilha deverá ser apresentada em formato eletrônico editável, que permita a conferência dos cálculos e a verificação da composição dos preços.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) A apreciação dar-se-á em fase única.
13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.5. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.
13.5.1. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.
13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Como condição de contratação, após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da convocação, a seguinte habilitação complementar:
a) Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado;
b) Designação de responsável técnico com contato direto com a SMTC;
c) Garantia de pleno funcionamento após as instalações dos equipamentos de sonorização e iluminação e de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos durante o período do evento;
d) Declaração de responsabilidade pelo descarte adequado de resíduos e limpeza final do espaço.
15.1.1. Os itens de Requisitos de pré-contratação “a”, “b”, “c”, “d”, quando aplicáveis, poderão ser comprovados na forma de Declaração Conjunta.
15.1.2. O prazo de entrega de habilitação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

15.1.3. Os documentos para a comprovação da habilitação serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
15.2. Após a aprovação da Secretaria, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES:
16.1. Do Município:
16.1.1. Registrar ocorrências de não conformidade e notificar a CONTRATADA, por escrito, sempre que os serviços forem executados de forma insatisfatória e/ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo ou no Contrato;
16.1.2. Indicar formalmente servidor público responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução do contrato;
16.1.3. Atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva execução dos serviços contratados;
16.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente e com o contrato;
16.1.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias para a adequada execução do objeto;
16.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazos e condições

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

estabelecidos contratualmente, após o atesto da Nota Fiscal;

16.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;

16.1.8. Acompanhar o andamento e execução de todas as fases do cronograma físico-financeiro.

16.1.9. Disponibilizar os pontos de alimentação elétricas localizadas nos relógios dos postes, nos locais exatos indicados pelos fiscais do contrato; Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse

16.1.10. Criar e gerenciar o grupo oficial de comunicação no aplicativo WhatsApp, instrumento destinado à formalização imediata de ocorrências, chamados de manutenção, notificações e registros técnicos ou administrativos entre as partes;

16.1.11. Testar, avaliar e aprovar as instalações elétricas e o sistema de aterramentos executados pela CONTRATADA antes de autorizar a energização definitiva dos equipamentos de sonorização e iluminação;

16.1.12. Registrar rigorosamente em Relatório Parcial de Execução Contratual todas as alterações ou realocações autorizadas durante o evento, contendo a descrição das modificações, justificativa técnica, anuência de ambas as partes e o devido registro fotográfico de “antes” e “depois”.

16.1.13. A ausência de previsão expressa no item 16.1. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

16.2. Da Empresa Vencedora:

16.2.1. Fornecer o objeto de forma integral, com qualidade e nas condições, prazos e valores definidos na proposta e neste Termo de Referência e Memorial Descritivo;
Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato;

16.2.2. Arcar integralmente com as despesas relativas a transporte de equipe e materiais, alimentação de colaboradores, uniformes, coordenação de equipes, fornecimento de EPIs/EPCs, encargos sociais, tributos e demais custos necessários à entrega do objeto contratado;

16.2.3. Definir previsão imediatamente para sanar quaisquer deficiências ou irregularidades identificadas pela fiscalização;

16.2.4. Responder por danos causados ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de falhas ou omissões na execução dos serviços;

16.2.5. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, inclusive com a disponibilização de equipamentos adequados e devidamente regulamentados;
Prestar informações sobre o andamento e execução das fases de execução do cronograma físico-financeiro;

16.2.6. Fornecer o cabeamento necessário, de acordo com as normas técnicas, desde os pontos de energia elétrica disponibilizados pela SMTC até os equipamentos de sonorização e iluminação;

16.2.7. Fornecer o PPCI Parcial do evento, incluindo documentação, referente ao objeto deste Termo de Referência, necessária à execução do PPCI Global do evento;

16.2.8. Apresentar, obrigatoriamente antes do início da execução dos serviços, todas as licenças, autorizações, e permissões necessárias, a exemplo de

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

documentos técnicos exigidos pela legislação ambiental vigente, a exemplo de Licença Ambiental aplicável ou Dispensa (ambas emitidas pelo Município de Canela/RS), Licenciamento do Corpo de Bombeiros (PPCI) e o registro da ART/RRT de execução no respectivo conselho de classe (CREA/RS ou CAU/RS), licenciamento junto ao ECAD, e/ou outras formalidades necessárias para realização do evento cuja responsabilidade esteja vinculada à CONTRATADA, ou seja, necessária para execução do objeto, caso aplicável;

16.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, profissional responsável técnico legalmente habilitado com atribuições compatíveis com o objeto, indicando formalmente seu substituto técnico em caso de impedimentos;

16.2.10. Indicar formalmente um Preposto operacional e administrativo, plenamente disponível para comparecer ao local dos serviços no Município de Canela/RS durante o horário comercial, sempre que solicitado pela fiscalização;

16.2.11. Assegurar que o Preposto ou substituto permaneça acessível fora do horário comercial por canais de comunicação eletrônica (e-mail e grupo de WhatsApp), exclusivamente para o recebimento, no período do evento, de comunicações de natureza estritamente emergencial;

16.2.12. Executar e custear toda a infraestrutura elétrica necessária a partir dos pontos disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, cabos, eletrodutos, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e/ou outros materiais necessários para energizar os equipamentos de sonorização e iluminação de forma organizada e segura;

16.2.13. Atender integralmente às normas técnicas vigentes de segurança e eletricidade, em especial as normas ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5419, NR-06 e NR-10, utilizando equipamentos com grau de proteção adequado para áreas externas (contra água, umidade e impactos) e abstendo-se de realizar ligações improvisadas;

16.2.14. Fornecer, instalar e testar sistema de aterramento adequado para todos os elementos energizados, garantindo proteção contra choques elétricos, fugas de corrente e demais riscos aos trabalhadores e usuários, apresentando laudos técnicos e medições sempre que solicitado;

16.2.15. Executar ajustes técnicos pontuais e remanejamentos determinados pela fiscalização, sem custo adicional, desde que restritos aos locais previstos no Memorial Descritivo e que não impliquem acréscimo de serviços, transportes ou insumos;

16.2.16. Cumprir rigorosamente os prazos de correção contados imediatamente a partir do envio do registro de ocorrência no grupo oficial de WhatsApp: até 12 horas para problemas com riscos graves iminentes (a exemplo de fiação exposta, quedas de estrutura em passeio público, e correlatos); de 12 a 24 horas para manutenções corretivas de integridade do elemento; e de 24 a 48 horas para manutenções regulares, ou ainda prazos estendidos para situações excepcionais;

16.2.17. Entregar todas as áreas utilizadas limpas, organizadas e livres de quaisquer resíduos, embalagens, cabos, fixadores ou estruturas remanescentes, providenciando a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos conforme a legislação vigente;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

16.2.18. Responder integralmente pela qualidade dos serviços, estabilidade estrutural dos elementos, perfeito funcionamento elétrico, segurança de terceiros e usuários, bem como pela conservação dos bens públicos em todas as etapas do contrato;
16.2.19. Arcar com a responsabilidade de equipamento próprio furtado, vandalizado, incendiado, ou outros sinistros provocados por terceiros ou intempérie/eventos climáticos extremos.
16.2.20. A ausência de previsão expressa no item 16.2. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

17. FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) e Memorial Descritivo (Anexo II), a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores representantes do município de Canela/RS, os quais serão informados na formalização do Instrumento Contratual e suas designações formalizadas mediante Portaria.
17.1.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.
17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I) e Memorial Descritivo (ANEXO II).
17.3. O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.
17.4. Será permitida a subcontratação parcial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, exclusivamente dos serviços de ambulância, bombeiro civil, vigia, limpeza e seguro de responsabilidade civil. É vedada a subcontratação da coordenação geral e da produção-executiva do objeto. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de garantia contratual não será aplicável à presente contratação.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em três parcelas, mediante apresentação da nota fiscal e aceite da Administração, conforme a execução contratual:

NOTA FISCAL / PARCELA	MEDIÇÃO/PREVISÃO DE PAGAMENTO	VALOR DO CONTRATO
1ª	1ª – Após execução parcial de serviços de pré-produção, com emissão da NF a partir da montagem do rider técnico do coreto e da matriz e	20%

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

	transporte de casinhas, e pagamento em até 15 dias a contar da liquidação da NF.	
2ª	2ª – Após execução parcial do objeto a ser contratado com serviços contratados em operação integrada, com emissão da NF a partir de 11/12/2026, e pagamento em até 15 dias a contar da liquidação da NF.	40%
3ª	3ª – Após finalização de serviços contratados, desmobilização de equipes, desmontagem de estruturas, transporte de casinhas ao local de origem, com emissão da NF após a finalização dos serviços contratados e pagamento em até 15 dias a contar da liquidação da NF.	40%

19.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico/contrato e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
19.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da contratação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do fornecimento.
19.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
19.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
19.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
19.8. A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
19.8.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.
19.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

19.10. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
03.01.23 – COMERCIO E SERVIÇOS – TURISMO
0004 (F) DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL
2084 – Eventos – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÃO 859-1
RECURSO 1500 – LIVRE
RECURSO 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2026.
20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
21.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.1.1. Serão consideradas ocorrências passíveis de glosa e sanção, sujeitas às multas fixadas no item 22.2.1:

a) Atrasos na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela fiscalização, **por dia de atraso** em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado ou atualizado;

b) Presença de colaborador sem uniforme ou crachá funcional, ou em trajes incompatíveis com a função laboral desempenhada, **por ocorrência**;

c) Descumprimento das exigências técnicas ou especificações descritas neste Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais ou dos serviços prestados, **por ocorrência e por dia;**

d) Não fornecimento de EPIs ou EPCs à equipe ou falha na fiscalização de seu uso, **por ocorrência;**

e) Desorganização operacional, ausência de suporte técnico ou falhas recorrentes na entrega dos serviços, **por ocorrência;**

f) Dar causa a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, **por ocorrência e por dia.**

g) Dar causa a situação que cause dano material ou corporal a terceiros, **por ocorrência**.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações contratuais previstas no edital e no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas específicas, calculadas sobre o valor inicial atualizado do contrato, observados os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Texto integral da obrigação	**Multa (sobre o valor do contrato)**	**Justificativa (impacto e gravidade)**
Fornecer o objeto de forma integral, com qualidade e nas condições, prazos e valores definidos na proposta e neste Termo de Referência e Memorial Descritivo; Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato;	1% por dia de atraso ou descumprimento	Gravidade Média/Alta: Trata da execução principal e da manutenção das condições legais. O atraso ou desconformidade compromete o cronograma do evento municipal.
Arcar integralmente com as despesas relativas a transporte de equipe e materiais, alimentação de colaboradores, uniformes, coordenação de equipes, fornecimento de EPIs/EPCs, encargos sociais, tributos e demais custos necessários à entrega do objeto contratado;	2% por ocorrência	Gravidade Média: O não pagamento de despesas operacionais ou falta de EPIs gera riscos trabalhistas, além de risco de paralisação da mão de obra.
Definir previsão imediatamente para sanar quaisquer deficiências ou irregularidades identificadas pela fiscalização;	0,5% por dia de atraso	Gravidade Leve/Média: Trata-se de mora no atendimento às determinações de correção emitidas pela fiscalização do Município.
Responder por danos causados ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de falhas ou omissões na execução dos serviços;	10% por ocorrência, sem prejuízo da reparação integral do dano	Gravidade Altíssima: Danos ao patrimônio público ou a terceiros geram responsabilidade civil direta do Município e severo prejuízo reputacional ao evento.
Cumprir rigorosamente as	3% por ocorrência	Gravidade Alta: O

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

normas de segurança do trabalho, inclusive com a disponibilização de equipamentos adequados e devidamente regulamentados; Prestar informações sobre o andamento e execução das fases de execução do cronograma físico-financeiro;		descumprimento de normas de segurança expõe trabalhadores e o público a acidentes. A falta de informações impede o controle fiscalizatório.
Fornecer o cabeamento necessário, de acordo com as normas técnicas, desde os pontos de energia elétricas disponibilizadas pela SMTC até os equipamentos de sonorização e iluminação;	1% por ocorrência	Gravidade Média: Cabeamento fora das especificações técnicas compromete a qualidade da sonorização/iluminação e expõe a rede elétrica a riscos.
Fornecer o PPCI Parcial do evento, incluindo documentação, referente ao objeto deste Termo de Referência, necessária à execução do PPCI Global do evento;	10%, em ocorrência única	Gravidade Altíssima: A ausência do PPCI Parcial inviabiliza o PPCI Global, podendo resultar no encerramento ou interdição do evento pelo Corpo de Bombeiros.
Apresentar, obrigatoriamente antes do início da execução dos serviços, todas as licenças, autorizações, e permissões necessárias, a exemplo de documentos técnicos exigidos pela legislação ambiental vigente, a exemplo de Licença Ambiental aplicável ou Dispensa (ambas emitidas pelo Município de Canela/RS), Licenciamento do Corpo de Bombeiros (PPCI) e o registro da ART/RRT de execução no respectivo conselho de classe (CREA/RS ou CAU/RS), licenciamento junto ao ECAD, e/ou outras formalidades necessárias para	15% por ocorrência	Gravidade Altíssima: A falta de licenças/registros regulatórios impede legalmente a realização dos espetáculos, expondo a Administração a autuações e interdições.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

realização do evento cuja responsabilidade esteja vinculada à CONTRATADA, ou seja, necessária para execução do objeto, caso aplicável;		
Manter, durante toda a execução contratual, profissional responsável técnico legalmente habilitado com atribuições compatíveis com o objeto, indicando formalmente seu substituto técnico em caso de impedimentos;	2% por dia de ausência	Gravidade Alta: A execução de estruturas/iluminação/som sem a presença de Responsável Técnico habilitado retira a garantia de segurança das instalações.
Indicar formalmente um Preposto operacional e administrativo, plenamente disponível para comparecer ao local dos serviços no Município de Canela/RS durante o horário comercial, sempre que solicitado pela fiscalização;	0,5% por recusa ou dia de ausência	Gravidade Leve/Média: A ausência de representante oficial compromete o alinhamento operacional imediato com a fiscalização.
Assegurar que o Preposto ou substituto permaneça acessível fora do horário comercial por canais de comunicação eletrônica (e-mail e grupo de WhatsApp), exclusivamente para o recebimento, no período do evento, de comunicações de natureza estritamente emergencial;	0,5% por ocorrência	Gravidade Leve: Inacessibilidade do preposto em situações fora do horário comercial dificulta a solução rápida de intercorrências emergenciais.
Executar e custear toda a infraestrutura elétrica necessária a partir dos pontos disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, cabos, eletrodutos, quadros de distribuição, dispositivos de	3% por ocorrência	Gravidade Alta: Falhas na montagem da infraestrutura elétrica comprometem a alimentação de som e luz dos espetáculos, podendo causar apagões.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

proteção e/ou outros materiais necessários para energizar os equipamentos de sonorização e iluminação de forma organizada e segura;		
Atender integralmente às normas técnicas vigentes de segurança e eletricidade, em especial as normas ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5419, NR-06 e NR-10, utilizando equipamentos com grau de proteção adequado para áreas externas (contra água, umidade e impactos) e abstendo-se de realizar ligações improvisadas;	5% por infração	Gravidade Altíssima: Inobservância de NBRs de eletricidade e segurança (como "gambiarras" ou falta de isolamento contra chuva) gera risco direto de curto-circuito, incêndios e eletrocussão.
Fornecer, instalar e testar sistema de aterramento adequado para todos os elementos energizados, garantindo proteção contra choques elétricos, fugas de corrente e demais riscos aos trabalhadores e usuários, apresentando laudos técnicos e medições sempre que solicitado;	5% por infração	Gravidade Altíssima: O aterramento é medida crítica de segurança da vida em eventos abertos ao público. A falha expõe trabalhadores e público a choques graves.
Executar ajustes técnicos pontuais e remanejamentos determinados pela fiscalização, sem custo adicional, desde que restritos aos locais previstos no Memorial Descritivo e que não impliquem acréscimo de serviços, transportes ou insumos;	0,5% por dia de atraso	Gravidade Leve: Trata de adequações pontuais de layout e posicionamento solicitados no local do evento sem gerar custos adicionais.
Cumprir rigorosamente os prazos de correção contados imediatamente a partir do envio do registro de ocorrência no grupo oficial de WhatsApp: até 12 horas para	5% por descumprimento do prazo de 12 horas; 2% por descumprimento do prazo de 12 a 24 horas; 1% por descumprimento do prazo de 24 a 48 horas	Gravidade Média a Altíssima: descumprir o prazo de 12 horas para risco iminente (fiação exposta, estrutura em queda) é gravíssimo (5%); manutenções regulares têm

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

problemas com riscos graves iminentes (a exemplo de fiação exposta, quedas de estrutura em passeio público, e correlatos); de 12 a 24 horas para manutenções corretivas de integridade do elemento; e de 24 a 48 horas para manutenções regulares, ou ainda prazos estendidos para situações excepcionais;		gravidade menor (1%).
Entregar todas as áreas utilizadas limpas, organizadas e livres de quaisquer resíduos, embalagens, cabos, fixadores ou estruturas remanescentes, providenciando a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos conforme a legislação vigente;	2%, em ocorrência única	Gravidade Média: A falta de desmobilização e limpeza adequada deixa resíduos ou entulhos em logradouros públicos do Município.
Responder integralmente pela qualidade dos serviços, estabilidade estrutural dos elementos, perfeito funcionamento elétrico, segurança de terceiros e usuários, bem como pela conservação dos bens públicos em todas as etapas do contrato;	10% por ocorrência	Gravidade Altíssima: Falhas de estabilidade estrutural ou segurança de equipamentos colocam em risco a integridade física do público e artistas.
Arcar com a responsabilidade de equipamento próprio furtado, vandalizado, incendiado, ou outros sinistros provocados por terceiros ou intempérie/eventos climáticos extremos.	2% por ocorrência, quando o sinistro causar atraso ou paralisação do evento sem reposição em até 24 horas	Gravidade Leve/Média: Refere-se à responsabilidade da contratada sobre seu próprio patrimônio. Aplica-se a multa se o sinistro causar atraso/paralisação no evento sem a devida reposição imediata.

22.2.1.1. O somatório das multas fica limitado a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º). As multas diárias ficam limitadas a 10 dias por obrigação; ultrapassado esse prazo, a ocorrência poderá ser tratada como inexecução parcial ou total do contrato.

22.2.1.2. Ressalva-se que o atingimento do limite de 30% em multas não impede que o Município aplique sanções mais graves, como o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, além da rescisão unilateral do contrato. A

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

multa não impede a aplicação de outras sanções nem a cobrança de perdas e danos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2. do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela fiscalização, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
22.14. A progressividade e a cumulatividade das penalidades fundamentam-se na natureza e na gravidade da infração, na reincidência do contratado e na extensão dos danos causados à Administração Pública, utilizando-se a glosa para o redimensionamento financeiro e o estrito cumprimento das medições de entrega, enquanto a aplicação de sanções e multas crescentes garante a preservação do interesse público, a coibição de falhas reiteradas e a efetiva punição do inadimplemento contratual, na forma da Lei Federal 14.133/2021.
22.15. Para a aplicação das sanções previstas no item 22.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
23.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
23.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
24.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8horas as 11h30min e das 13horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.
24.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência (disponível em arquivo próprio)

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

b) Anexo II – Memorial Descritivo (disponível em arquivo próprio)
c) Anexo III – Estudo Técnico Preliminar (disponível em arquivo próprio)
d) Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
e) Anexo V – Modelo Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
f) Anexo VI – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
g) Anexo VII – Modelo Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Idoneidade
i) Anexo IX – Modelo Declaração nos Termos do Artigo 14, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021
j) Anexo X – Modelo Declaração de Não Parentesco
k) Anexo XI – Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica
l) Anexo XII – Minuta do Contrato Administrativo

Canela, 26 de Outubro de 2026.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Anexo I – Termo de Referência

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Setor Requisitante: Departamento de Eventos
Responsável pela Demanda: ATHOS OLIVEIRA CUNHA
E-mail: eventos@canela.rs.gov.br
Telefone: (54) 32825190
Ramal: 2294
Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de produção para o evento **"39º SONHO DE NATAL"**, com previsão de início de execução dos serviços **a contar da data de publicação do contrato até 10 de janeiro de 2027**, em Canela, no Estado do Rio Grande do Sul.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de PRODUÇÃO para o **"39º SONHO DE NATAL"**, no município de Canela/RS, vide Memorial Descritivo, anexo a este Termo de Referência.
Os serviços estão previstos para serem realizados pela empresa a ser contratada entre **a publicação do contrato até 10 de janeiro de 2027.**
Os serviços de produção do evento são compostos: pela disponibilização de equipes de apoio operacional ao evento, tais como serviços de limpeza; vigia; ambulância e bombeiro civil; instalação, manutenção e retirada de formatos de rider técnico para diferentes necessidades; apresentações artísticas; PPCI parcial referente às estruturas de produção; transporte e pintura de casinhas; licenciamento junto ao ECAD e seguro de responsabilidade civil; e acessibilidade, conforme especificados no Memorial Descritivo e Termo de Referência.

1.1 MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os detalhes descritivos, qualitativos e quantitativos de fornecimento e prestação de serviços para execução de serviços de **PRODUÇÃO** para o **"39º SONHO DE NATAL",** conforme Memorial Descritivo e à Planilha Orçamentária.
Ressalva-se que por questões de adequação a ajustes de planejamento, programação do evento e disponibilidade orçamentária, os itens 9 e 10 do Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária foram suprimidos.

1.2 SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, exclusivamente dos serviços de ambulância, bombeiro civil, vigia, limpeza e seguro de responsabilidade civil. É vedada a subcontratação da coordenação geral e da produção-executiva do objeto. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência objetiva contratação de empresa especializada para a execução de serviços de produção para o evento **"39º SONHO DE NATAL",**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

com previsão de início de execução dos serviços da data de publicação do contrato até 10 de janeiro de 2027, em Canela, no Estado do Rio Grande do Sul. O serviço de produção do evento é composto: pela disponibilização de equipes de apoio operacional ao evento, tais como serviços de limpeza; vigia; ambulância e bombeiro civil; instalação, manutenção e retirada de formatos de rider técnico para diferentes necessidades; apresentações artísticas; PPCI parcial referente às estruturas de produção; transporte e pintura de casinhas; licenciamento junto ao ECAD e seguro de responsabilidade civil; e acessibilidade, conforme especificados no Memorial Descritivo e Termo de Referência.
Os serviços de produção são imprescindíveis para a realização do evento **"39º SONHO DE NATAL"** e execução integrada de sua programação artística e cultural.
A programação artística e cultural da cidade para o evento **"39º SONHO DE NATAL"** é essencial para criar um ambiente que reflita o espírito festivo natalino, proporcionando uma experiência diferenciada e envolvente para todos os visitantes e para a comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de produção para o evento "39º SONHO DE NATAL", com previsão de início da data de publicação do contrato até 10 de janeiro de 2027, em Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, para realização da programação artística e cultural do evento.
Essa solução é composta por três formatos de rider técnico, para atendimento a diferentes necessidades e demandas artísticas e culturais da programação, contendo instalação, manutenção e retirada de equipamentos de sonorização, iluminação técnica e ambientação, estruturas, infraestrutura de energia elétrica e proteção elétrica e operador. Cada formato tem suas especificações na forma do Memorial Descritivo.
Além disso, os serviços de produção contemplam serviços de vigia noturno, limpeza, além de disponibilização de bombeiros civis e ambulância. Adicionalmente, também estão incluídos na solução a realização de PPCI parcial referente às estruturas de a serem instaladas com ART/RRT e elétrica, seguro de responsabilidade civil e licenciamento junto ao ECAD, transporte de casinhas e acessibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e na contratação, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

– **Habilitação Jurídica:**

a Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006;

– **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

– Habilitação Econômica – Financeira:

1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

– Habilitação Técnica:

a Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos no órgão fiscalizador competente (CREA e/ou CAU ou equivalente): a comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

b Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto.

– Requisitos de pré-contratação: considera-se também os seguintes requisitos de contratação a serem comprovados entre a homologação do certame e a assinatura do contrato com o licitante vencedor:

a Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado;
b Designação de responsável técnico com contato direto com a SMTC;
c Garantia de pleno funcionamento após as instalações dos equipamentos de sonorização e iluminação e de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos durante o período do evento;
d Responsabilidade pelo descarte adequado de resíduos e limpeza decorrentes da execução do objeto.

Os itens de **Requisitos de pré-contratação** “a”, “b”, “c”, “d”, quando aplicáveis, poderão ser comprovados na forma de Declaração Conjunta.
Prazo para apresentação dos **Requisitos de pré-contratação**: 48 horas, a contar da data de homologação do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato será fielmente executado pelas partes nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as condições, prazos e responsabilidades descritas neste Termo de Referência e seus anexos.
A execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma físico-financeiro elaborado pela empresa a ser contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
A contratada deverá garantir:

a. A presença da equipes operacionais e técnicas devidamente uniformizada, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), compatíveis com a natureza do serviço;
b. Que todos os profissionais estejam devidamente habilitados e qualificados para as funções desempenhadas, com experiência prévia em eventos similares;
c. Que todos os colaboradores estejam identificados com crachá funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa contratada, nome completo do colaborador, função exercida e fotografia recente;
d. A pontualidade e cumprimento integral dos serviços contratados;
e. Que a execução dos serviços se dê de forma articulada com os gestores designados pela Secretaria de Turismo e Cultura, submetendo-se à fiscalização técnica, administrativa e contratual durante toda a vigência da prestação dos serviços.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Caberá à empresa contratada a orientação, controle e supervisão de sua equipe, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais exigências legais relativas aos profissionais envolvidos na execução contratual.
Os equipamentos contratados, a exemplo dos itens de rider técnico, deverão estar totalmente instalados, ligados, testados e em pleno funcionamento até o dia previsto no cronograma físico-financeiro.
Detalhes em relação ao cronograma previsto estão dispostos no Memorial Descritivo.

.5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
.5.1.1 LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E RESPONSABILIDADE TÉCNICA
A empresa fica responsável por apresentar as licenças, autorizações e documentos técnicos aplicáveis à execução do objeto que são exigidos pela legislação vigente, incluindo:

a. Registro da ART ou RRT no respectivo Conselho de Classe no Estado do Rio Grande do Sul, referente aos serviços executados que atendam ao PPCI parcial do evento.

.5.1.2 INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou CAU), com atribuições compatíveis com o objeto licitado, bem como indicar formalmente seu substituto técnico em caso de impedimentos.
A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado dar-se-á mediante a apresentação da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, emitida junto ao respectivo conselho, no início dos serviços.
.
.5.1.3 INDICAÇÃO DE PREPOSTO E DISPONIBILIDADE LOCAL
A CONTRATADA indicará formalmente um Preposto para fins de representação operacional e administrativa perante a contratante. Esse Preposto deverá estar plenamente disponível e apto a comparecer ao local de execução dos serviços no Município de Canela durante o horário comercial do período do evento, comparecendo ao local indicado sempre que for solicitado pela fiscalização, a fim de sanar prontamente quaisquer intercorrências ou acompanhar as diligências.
Fora do horário comercial, o Preposto ou substituto indicado deverá permanecer acessível por canais de comunicação eletrônica (incluindo correio eletrônico e aplicativo de mensagens instantâneas), para o recebimento de comunicações de natureza estritamente emergencial, devendo a CONTRATADA assegurar o cumprimento dos prazos de resposta fixados neste instrumento.
.
.5.1.4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
A CONTRATANTE disponibilizará os pontos de alimentação elétricas localizadas nos relógios dos postes, conforme os locais indicados pelos fiscais do contrato.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

A partir desses pontos, toda a infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos de sonorização e iluminação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, cabos, eletrodutos, quadros de distribuição, conectores, dispositivos de proteção, luminárias, refletores, fontes, controladores, equipamentos, testes, comissionamento, energização, manutenção e desmontagem das instalações.
Todos os serviços deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, especialmente:

- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT NBR 5419 – Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- Demais normas técnicas aplicáveis.

Todos os equipamentos eletrificados deverão possuir sistema de aterramento adequado, dimensionado e executado conforme as normas vigentes.
A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, testes, medições e perfeito funcionamento do sistema de aterramento, garantindo proteção contra choques elétricos, fugas de corrente, sobretensões e demais riscos aos trabalhadores, artistas, frequentadores do evento e ao patrimônio público e privado.
Todos os equipamentos elétricos deverão possuir grau de proteção compatível com utilização em áreas externas, sendo obrigatória a proteção contra água, umidade, intempéries e impactos mecânicos.
Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar laudos técnicos, medições de aterramento, ART/RRT e demais documentos comprobatórios da segurança das instalações.
Todas as emendas em cabos de energia eventualmente autorizadas pela fiscalização deverão ser executadas mediante conectores apropriados e isolamento adequado, não sendo admitidas ligações improvisadas.
.

.5.1.5 MANUTENÇÃO DURANTE O EVENTO

A CONTRATADA deverá manter equipe técnica de manutenção durante todo o período do evento.
Os chamados serão realizados por meio de grupo oficial de comunicação definido pela fiscalização, no aplicativo Whatsapp.
Após o registro da ocorrência, no grupo de Whatsapp criado para este fim, a CONTRATADA deverá executar os reparos necessários no prazo:

- **Até 12h**: para manutenções corretivas nos equipamentos cujo de risco de danos materiais ou corporais a terceiros seja iminente, a exemplo de quedas de estrutura em passeio público e cabos energizados expostos;
- **De 12h a 24h**: para manutenções corretivas nos equipamentos com baixo de risco de danos materiais ou corporais a terceiros, mas a manutenção é necessária para manter a integridade do equipamento e finalidade no contexto do evento ou apresentação;

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

- **De 24h a 48h ou prazos estendidos:** quando não se encaixar nas hipóteses anteriores mas a manutenção for necessária para atender aos requisitos do edital ou memorial descritivo, a exemplo de casos quando será necessário, reconstruir um rider técnico após perda total, nesses casos excepcionais e imprevisíveis, os prazos poderão ser adaptados à situação.

Nos casos em que comprovadamente a CONTRATADA não tiver dado causa à necessidade de manutenção, o reparo, por gerar despesa não prevista no contrato, dependerá de avaliação do Gestor do Contrato em conjunto com o Ordenador de Despesas e de prévia formalização de termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

.5.1.5.1 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente todas as falhas, defeitos ou irregularidades apontadas pela fiscalização durante a execução do contrato, que serão formalizadas por registro da ocorrência, no grupo de Whatsapp criado para este fim, com o respectivo prazo para solução de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, conforme a complexidade da situação e intervenção necessária.

O descumprimento dos prazos, que começam a contar a partir do envio do registro de ocorrência, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

.5.1.6 TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA será responsável pela integridade física de equipamentos, estruturas, e casinhas que vier a transportar, instalar, acomodar, e desinstalar. Cabos elétricos deverão ser limpos, enrolados, identificados e acondicionados de forma organizada. Todo o processo de armazenamento ocorrerá sob orientação e conferência do Gestor ou Fiscal do Contrato.

5.1.6.1 TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, DISPOSIÇÃO, REMOÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CASINHAS

A empresa fica responsável pelo transporte, movimentação, disposição no local indicado, retirada e armazenamento de 12 (doze) casinhas expositivas de madeira pertencentes ao Município de Canela, destinadas à operação de FEIRA DE ARTESANATO durante o **“39º SONHO DE NATAL”.**

A previsão para transporte e disposição das casinhas é até 11/11/2026, sendo que a retirada deverá ocorrer a partir de 11/01/2027, conforme cronograma definido pela SMTC e organização do evento.

As estruturas encontram-se instaladas junto ao Centro de Feiras ou Departamento de Cultura (anexo ao Centro de Feiras) e deverão ser transportadas e dispostas na Aldeia do Sonho, em local definido pela SMTC. Após o encerramento das programações, deverão ser retiradas e reinstaladas no Centro de Feira ou Departamento de Cultura.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Pontos importantes:

- A movimentação das estruturas deve ser realizada exclusivamente por empilhadeira industrial convencional de garfos frontais (tipo contrabalançada), sendo vedada a utilização de minicarregadeiras (ex.: Bobcat) ou equipamentos similares adaptados;
- Equipamento deverá ter capacidade compatível com a carga, garfos longos e sistema side shift;
- Transporte até a praça na própria empilhadeira ou em caminhão prancha ou equipamento compatível, com amarração e acondicionamento seguro;
- As estruturas deverão ser obrigatoriamente fixadas e estabilizadas com cintas de amarração com catraca apropriadas para transporte de carga, garantindo segurança, estabilidade e preservação das estruturas durante toda a movimentação e transporte.

A EMPRESA fica responsável por:

- Disponibilizar equipe técnica, máquinas e ferramentas em perfeito estado e qualificadas para carga, descarga, movimentação, implantação e retirada das estruturas,
- Utilização obrigatória de EPIs conforme legislação vigente;
- Execução de pequenos ajustes, nivelamento e fixação das estruturas quando necessário;
- Posicionamento das casinhas conforme layout definido pela SMTC;
- Garantia de estabilidade, segurança e adequado funcionamento das estruturas;
- Integridade física das casinhas, colaboradores durante todas as etapas da operação.

.5.1.7 LIMPEZA FINAL E ENTREGA DAS ÁREAS

Concluída a desmontagem, todas as áreas utilizadas deverão ser entregues limpas, organizadas e livres de quaisquer resíduos, embalagens, cabos, fixadores, materiais ou estruturas remanescentes em qualquer local onde tenha havido prestação de serviços.

Todos os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

5.1.8 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela estabilidade estrutural dos equipamentos e estruturas, pelo perfeito funcionamento das instalações elétricas, pela segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, bem como pela conservação dos bens públicos durante todas as etapas de transporte, montagem, manutenção, desmontagem e armazenamento de estruturas, equipamentos e casinhas.

5.1.9 APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (ITEM 4 DO MEMORIAL DESCRITIVO)

A contratação e o pagamento das apresentações artísticas previstas no item 4 do Memorial Descritivo observarão as seguintes regras:

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

a) o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constitui verba fixa, destinada exclusivamente ao pagamento dos cachês de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) apresentações artísticas. A verba não integra a disputa de lances e deverá constar da proposta em campo próprio, com valor que não pode ser alterado pelo licitante;
b) é vedada a cobrança de taxa de administração ou de qualquer remuneração da CONTRATADA sobre a verba, cujos custos de gestão compõem a parcela disputada da proposta;
c) o valor da verba corresponde ao total destinado aos cachês, já incluídos os tributos incidentes sobre a contratação de cada artista; os tributos incidentes sobre o faturamento da verba pela CONTRATADA compõem os custos indiretos da parcela disputada;
d) a programação será definida pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com base nos seguintes critérios objetivos, divulgados previamente: adequação à temática natalina; diversidade de linguagens artísticas; valorização de artistas locais e regionais; e viabilidade técnica no espaço da apresentação. A programação aprovada será publicada nos canais oficiais do Município;
e) a seleção, a contratação e o pagamento dos artistas são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresentar, na prestação de contas, cópia do contrato firmado com cada artista e o respectivo comprovante de pagamento;
f) o saldo da verba não repassado aos artistas será glosado do pagamento devido à CONTRATADA.

.5.2 PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

A execução dos serviços deverá observar e respeitar os princípios de responsabilidade socioambiental, adotando medidas que minimizem ou mitiguem impactos negativos, e promovam o desenvolvimento sustentável. A contratada deverá, sempre que possível:

- Adotar práticas de gestão ambientalmente responsável, como o uso racional de materiais, destinação correta de resíduos, e preferencialmente utilizar equipamentos com menor emissão sonora e de poluentes nos serviços e operações de logística necessárias;
- Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas de segurança do trabalho, especialmente no transporte e instalação das estruturas;
- Observar e garantir o cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- Garantir que todos os colaboradores estejam capacitados e possuam formação específica ou curso técnico/profissionalizante compatível com sua função;
- Não adotar critérios discriminatórios na seleção de sua equipe, sendo vedada qualquer forma de preconceito com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, estado civil, idade ou deficiência;
- Administrar eventuais situações emergenciais ou de risco com prontidão e eficácia, zelando pela saúde e segurança dos envolvidos e do público frequentador do evento;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

- Utilizar insumos de maneira responsável, minimizando o desperdício e promovendo ações educativas e orientativas com sua equipe técnica.

.5.3 OCORRÊNCIAS DE NÃO-CONFORMIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **fiscalização da execução contratual** será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Caberá à fiscalização notificar formalmente a contratada sobre falhas, inconformidades ou descumprimentos contratuais.

Serão consideradas ocorrências passíveis de glosa e sanção, sujeitas às multas fixadas no item 6.3.1:

a. Atrasos na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela fiscalização, **por dia de atraso** em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado ou atualizado;
b. Presença de colaborador sem uniforme ou crachá funcional, ou em trajes incompatíveis com a função laboral desempenhada, **por ocorrência**;
c. Descumprimento das exigências técnicas ou especificações descritas neste Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais ou dos serviços prestados, **por ocorrência e por dia;**
d. Não fornecimento de EPIs ou EPCs à equipe ou falha na fiscalização de seu uso, **por ocorrência;**
e. Desorganização operacional, ausência de suporte técnico ou falhas recorrentes na entrega dos serviços, **por ocorrência;**
f. Dar causa a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, **por ocorrência e por dia.**
g. Dar causa a situação que cause dano material ou corporal a terceiros, **por ocorrência**.

A progressividade e a cumulatividade das penalidades fundamentam-se na natureza e na gravidade da infração, na reincidência do contratado e na extensão dos danos causados à Administração Pública, colaboradores ou terceiros, utilizando-se a glosa para o redimensionamento financeiro e o estrito cumprimento das medições de entrega, enquanto a aplicação de sanções e multas crescentes garante a preservação do interesse público, a coibição de falhas reiteradas e a efetiva punição do inadimplemento contratual, na forma da Lei Federal 14.133/2021, garantidos sempre o contraditório e a ampla defesa da empresa.

.5.4 EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O início da execução contratual está condicionado à assinatura do contrato e à emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser iniciados de forma pontual e em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro fornecido pela empresa a ser contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Para a realização da visita técnica dos licitantes, facultativa e substituível por declaração, agendar-se-a com o Departamento de Eventos, por meio do telefone (54) 3282-5190 ou e-mail projetosturismo@canela.rs.gov.br com acompanhamento da servidora KAREN CHRISTINE MARTYRES CSÁSZÁR SEABRA.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

O recebimento dos serviços será **provisório** e somente considerado **definitivo** após a verificação da conformidade técnica e funcional dos serviços executados prestados.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no **Decreto Municipal nº 10.004/2023**, que

"Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canela, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

Além disso, a gestão do contrato será balizada pelo **Decreto Municipal nº 8.241/2019** que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos na Administração Pública Municipal.

Os serviços poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo quaisquer irregularidades serem sanadas de forma imediata, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento do objeto deste processo será realizado por representantes do Município, designados para este fim, que atestam a conformidade da entrega, sendo-lhes permitida a assistência de terceiros, na forma da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento e/ou prestação dos serviços, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela atuação da fiscalização contratual.

6.1 OBRIGAÇÕES

.6.1.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a. Registrar ocorrências de não conformidade e notificar a CONTRATADA, por escrito, sempre que os serviços forem executados de forma insatisfatória e/ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo ou no Contrato;
b. Indicar formalmente servidor público responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução do contrato;
c. Atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva execução dos serviços contratados;
d. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente e com o contrato;
e. Prestar à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias para a adequada execução do objeto;
f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazos e condições estabelecidos contratualmente, após o atesto da Nota Fiscal;
g. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;
h. Acompanhar o andamento e execução de todas as fases do cronograma físico-financeiro.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

i. Disponibilizar os pontos de alimentação elétrica localizados nos relógios dos postes, nos locais exatos indicados pelos fiscais do contrato;
j. Criar e gerenciar o grupo oficial de comunicação no aplicativo WhatsApp, instrumento destinado à formalização imediata de ocorrências, chamados de manutenção, notificações e registros técnicos ou administrativos entre as partes;
k. Testar, avaliar e aprovar as instalações elétricas e o sistema de aterramento executados pela CONTRATADA antes de autorizar a energização definitiva dos equipamentos de sonorização e iluminação;
l. Registrar rigorosamente em Relatório Parcial de Execução Contratual todas as alterações ou realocações autorizadas durante o evento, contendo a descrição das modificações, justificativa técnica, anuência de ambas as partes e o devido registro fotográfico de "antes" e "depois".

.6.1.2 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

a Fornecer o objeto de forma integral, com qualidade e nas condições, prazos e valores definidos na proposta e neste Termo de Referência e Memorial Descritivo;
b Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato;
c Arcar integralmente com as despesas relativas a transporte de equipe e materiais, alimentação de colaboradores, uniformes, coordenação de equipes, fornecimento de EPIs/EPCs, encargos sociais, tributos e demais custos necessários à entrega do objeto contratado;
d Definir previsão imediatamente para sanar quaisquer deficiências ou irregularidades identificadas pela fiscalização;
e Responder por danos causados ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de falhas ou omissões na execução dos serviços;
f Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, inclusive com a disponibilização de equipamentos adequados e devidamente regulamentados;
g Prestar informações sobre o andamento e execução das fases de execução do cronograma físico-financeiro;
h Fornecer o cabeamento necessário, de acordo com as normas técnicas, desde os pontos de energia elétrica disponibilizados pela SMTC até os equipamentos de sonorização e iluminação;
i Fornecer o PPCI Parcial do evento, incluindo documentação, referente ao objeto deste Termo de Referência, necessária à execução do PPCI Global do evento;
j Apresentar, obrigatoriamente antes do início da execução dos serviços, todas as licenças, autorizações, e permissões necessárias, a exemplo de documentos técnicos exigidos pela legislação ambiental vigente, a exemplo de Licença Ambiental aplicável ou Dispensa (ambas emitidas pelo Município de Canela/RS), Licenciamento do Corpo de Bombeiros (PPCI) e o registro da ART/RRT de execução no respectivo conselho de classe (CREA/RS ou

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

CAU/RS), licenciamento junto ao ECAD, e/ou outras formalidades necessárias para realização do evento cuja responsabilidade esteja vinculada à CONTRATADA ou seja necessária para execução do objeto, caso aplicável;

k Manter, durante toda a execução contratual, profissional responsável técnico legalmente habilitado com atribuições compatíveis com o objeto, indicando formalmente seu substituto técnico em caso de impedimentos;

l Indicar formalmente um Preposto operacional e administrativo, plenamente disponível para comparecer ao local dos serviços no Município de Canela/RS durante o horário comercial, sempre que solicitado pela fiscalização;

m Assegurar que o Preposto ou substituto permaneça acessível fora do horário comercial por canais de comunicação eletrônica (e-mail e grupo de WhatsApp), exclusivamente para o recebimento, no período do evento, de comunicações de natureza estritamente emergencial;

n Executar e custear toda a infraestrutura elétrica necessária a partir dos pontos disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, cabos, eletrodutos, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e/ou outros materiais necessários para energizar os equipamentos de sonorização e iluminação de forma organizada e segura;

o Atender integralmente às normas técnicas vigentes de segurança e eletricidade, em especial as normas ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5419, NR-06 e NR-10, utilizando equipamentos com grau de proteção adequado para áreas externas (contra água, umidade e impactos) e abstendo-se de realizar ligações improvisadas;

p Fornecer, instalar e testar sistema de aterramento adequado para todos os elementos energizados, garantindo proteção contra choques elétricos, fugas de corrente e demais riscos aos trabalhadores e usuários, apresentando laudos técnicos e medições sempre que solicitado;

q Executar ajustes técnicos pontuais e remanejamentos determinados pela fiscalização, sem custo adicional, desde que restritos aos locais previstos no Memorial Descritivo e que não impliquem acréscimo de serviços, transportes ou insumos;

r Cumprir rigorosamente os prazos de correção contados imediatamente a partir do envio do registro de ocorrência no grupo oficial de WhatsApp: até 12 horas para problemas com riscos graves iminentes (a exemplo de fiação exposta, quedas de estrutura em passeio público, e correlatos); de 12 a 24 horas para manutenções corretivas de integridade do elemento; e de 24 a 48 horas para manutenções regulares, ou ainda prazos estendidos para situações excepcionais;

s Entregar todas as áreas utilizadas limpas, organizadas e livres de quaisquer resíduos, embalagens, cabos, fixadores ou estruturas remanescentes, providenciando a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos conforme a legislação vigente;

t Responder integralmente pela qualidade dos serviços, estabilidade estrutural dos elementos, perfeito funcionamento elétrico, segurança de terceiros e usuários, bem como pela conservação dos bens públicos em todas as etapas do contrato;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

- Arcar com a responsabilidade de equipamento próprio furtado, vandalizado, incendiado, ou outros sinistros provocados por terceiros ou intempérie/eventos climáticos extremos.

.6.2 PRAZO
O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

.6.3 SANÇÕES
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições contidas no **Decreto Municipal nº 11.094/2026**, assegurando à empresa a ser contratada devido processo legal.

6.3.1 APLICAÇÃO DE MULTAS CONTRATUAIS
As multas por descumprimento das obrigações da CONTRATADA (item 6.1.2 deste Termo de Referência) são as fixadas na tabela abaixo, calculadas sobre o valor total do contrato e observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A aplicação depende de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Obrigação (item 6.1.2 do TR)	Texto integral da obrigação	Multa (sobre o valor do contrato)	Justificativa (impacto e gravidade)
(6.1.2, "a, b")	Fornecer o objeto de forma integral, com qualidade e nas condições, prazos e valores definidos na proposta e neste Termo de Referência e Memorial Descritivo; Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato;	**1% por dia de atraso ou descumprimento**	**Gravidade Média/Alta:** Trata da execução principal e da manutenção das condições legais. O atraso ou desconformidade compromete o cronograma do evento municipal.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

(6.1.2, “c”)	Arcar integralmente com as despesas relativas a transporte de equipe e materiais, alimentação de colaboradores, uniformes, coordenação de equipes, fornecimento de EPIs/EPCs, encargos sociais, tributos e demais custos necessários à entrega do objeto contratado;	**2% por ocorrência**	**Gravidade Média:** O não pagamento de despesas operacionais ou falta de EPIs gera riscos trabalhistas, além de risco de paralisação da mão de obra.
(6.1.2, “d”)	Definir previsão imediatamente para sanar quaisquer deficiências ou irregularidades identificadas pela fiscalização;	**0,5% por dia de atraso**	**Gravidade Leve/Média:** Trata-se de mora no atendimento às determinações de correção emitidas pela fiscalização do Município.
(6.1.2, “e”)	Responder por danos causados ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de falhas ou omissões na execução dos serviços;	**10% por ocorrência, sem prejuízo da reparação integral do dano**	**Gravidade Altíssima:** Danos ao patrimônio público ou a terceiros geram responsabilidade civil direta do Município e severo prejuízo reputacional ao evento.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

(6.1.2, “f, g”)	Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, inclusive com a disponibilização de equipamentos adequados e devidamente regulamentados; Prestar informações sobre o andamento e execução das fases de execução do cronograma físico-financeiro;	**3% por ocorrência**	**Gravidade Alta:** O descumprimento de normas de segurança expõe trabalhadores e o público a acidentes. A falta de informações impede o controle fiscalizatório.
(6.1.2, “h”)	Fornecer o cabeamento necessário, de acordo com as normas técnicas, desde os pontos de energia elétricas disponibilizadas pela SMTC até os equipamentos de sonorização e iluminação;	**1% por ocorrência**	**Gravidade Média:** Cabeamento fora das especificações técnicas compromete a qualidade da sonorização/iluminação e expõe a rede elétrica a riscos.
(6.1.2, “i”)	Fornecer o PPCI Parcial do evento, incluindo documentação, referente ao objeto deste Termo de Referência, necessária à execução do PPCI Global do evento;	**10%, em ocorrência única**	**Gravidade Altíssima:** A ausência do PPCI Parcial inviabiliza o PPCI Global, podendo resultar no encerramento ou interdição do evento pelo Corpo de Bombeiros.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

(6.1.2, “j”)	Apresentar, obrigatoriamente antes do início da execução dos serviços, todas as licenças, autorizações, e permissões necessárias, a exemplo de documentos técnicos exigidos pela legislação ambiental vigente, a exemplo de Licença Ambiental aplicável ou Dispensa (ambas emitidas pelo Município de Canela/RS), Licenciamento do Corpo de Bombeiros (PPCI) e o registro da ART/RRT de execução no respectivo conselho de classe (CREA/RS ou CAU/RS), licenciamento junto ao ECAD, e/ou outras formalidades necessárias para realização do evento cuja responsabilidade esteja vinculada à CONTRATADA, ou seja, necessária para execução do objeto, caso aplicável;	**15% por ocorrência**	**Gravidade Altíssima:** A falta de licenças/registros regulatórios impede legalmente a realização dos espetáculos, expondo a Administração a autuações e interdições.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

(6.1.2, “k”)	Manter, durante toda a execução contratual, profissional responsável técnico legalmente habilitado com atribuições compatíveis com o objeto, indicando formalmente seu substituto técnico em caso de impedimentos;	**2% por dia de ausência**	**Gravidade Alta:** A execução de estruturas/iluminação /som sem a presença de Responsável Técnico habilitado retira a garantia de segurança das instalações.
(6.1.2, “l”)	Indicar formalmente um Preposto operacional e administrativo, plenamente disponível para comparecer ao local dos serviços no Município de Canela/RS durante o horário comercial, sempre que solicitado pela fiscalização;	**0,5% por recusa ou dia de ausência**	**Gravidade Leve/Média:** A ausência de representante oficial compromete o alinhamento operacional imediato com a fiscalização.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

(6.1.2, “m”)	Assegurar que o Preposto ou substituto permaneça acessível fora do horário comercial por canais de comunicação eletrônica (e-mail e grupo de WhatsApp), exclusivamente para o recebimento, no período do evento, de comunicações de natureza estritamente emergencial;	**0,5% por ocorrência**	**Gravidade Leve:** Inacessibilidade do preposto em situações fora do horário comercial dificulta a solução rápida de intercorrências emergenciais.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

(6.1.2, “n”)	Executar e custear toda a infraestrutura elétrica necessária a partir dos pontos disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, cabos, eletrodutos, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e/ou outros materiais necessários para energizar os equipamentos de sonorização e iluminação de forma organizada e segura;	**3% por ocorrência**	**Gravidade Alta:** Falhas na montagem da infraestrutura elétrica comprometem a alimentação de som e luz dos espetáculos, podendo causar apagões.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

(6.1.2, “o”)	Atender integralmente às normas técnicas vigentes de segurança e eletricidade, em especial as normas ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5419, NR-06 e NR-10, utilizando equipamentos com grau de proteção adequado para áreas externas (contra água, umidade e impactos) e abstendo-se de realizar ligações improvisadas;	**5% por infração**	**Gravidade Altíssima:** Inobservância de NBRs de eletricidade e segurança (como "gambiarras" ou falta de isolamento contra chuva) gera risco direto de curto-circuito, incêndios e eletrocussão.
(6.1.2, “p”)	Fornecer, instalar e testar sistema de aterramento adequado para todos os elementos energizados, garantindo proteção contra choques elétricos, fugas de corrente e demais riscos aos trabalhadores e usuários, apresentando laudos técnicos e medições sempre que solicitado;	**5% por infração**	**Gravidade Altíssima:** O aterramento é medida crítica de segurança da vida em eventos abertos ao público. A falha expõe trabalhadores e público a choques graves.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

(6.1.2, “q”)	Executar ajustes técnicos pontuais e remanejamentos determinados pela fiscalização, sem custo adicional, desde que restritos aos locais previstos no Memorial Descritivo e que não impliquem acréscimo de serviços, transportes ou insumos;	**0,5% por dia de atraso**	**Gravidade Leve:** Trata de adequações pontuais de layout e posicionamento solicitados no local do evento sem gerar custos adicionais.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

(6.1.2, “r”)	Cumprir rigorosamente os prazos de correção contados imediatamente a partir do envio do registro de ocorrência no grupo oficial de WhatsApp: até 12 horas para problemas com riscos graves iminentes (a exemplo de fiação exposta, quedas de estrutura em passeio público, e correlatos); de 12 a 24 horas para manutenções corretivas de integridade do elemento; e de 24 a 48 horas para manutenções regulares, ou ainda prazos estendidos para situações excepcionais;	**5% por descumprimento do prazo de 12 horas; 2% por descumprimento do prazo de 12 a 24 horas; 1% por descumprimento do prazo de 24 a 48 horas**	**Gravidade Média a Altíssima: descumprir o prazo de 12 horas para risco iminente (fiação exposta, estrutura em queda) é gravíssimo (5%); manutenções regulares têm gravidade menor (1%).**

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

(6.1.2, “s”)	Entregar todas as áreas utilizadas limpas, organizadas e livres de quaisquer resíduos, embalagens, cabos, fixadores ou estruturas remanescentes, providenciando a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos conforme a legislação vigente;	**2%, em ocorrência única**	**Gravidade Média:** A falta de desmobilização e limpeza adequada deixa resíduos ou entulhos em logradouros públicos do Município.
(6.1.2, “t”)	Responder integralmente pela qualidade dos serviços, estabilidade estrutural dos elementos, perfeito funcionamento elétrico, segurança de terceiros e usuários, bem como pela conservação dos bens públicos em todas as etapas do contrato;	**10% por ocorrência**	**Gravidade Altíssima:** Falhas de estabilidade estrutural ou segurança de equipamentos colocam em risco a integridade física do público e artistas.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

(6.1.2, “u”)	Arcar com a responsabilidade de equipamento próprio furtado, vandalizado, incendiado, ou outros sinistros provocados por terceiros ou intempérie/eventos climáticos extremos.	**2% por ocorrência, quando o sinistro causar atraso ou paralisação do evento sem reposição em até 24 horas**	**Gravidade Leve/Média:** Refere-se à responsabilidade da contratada sobre seu próprio patrimônio. Aplica-se a multa se o sinistro causar atraso/paralisação no evento sem a devida reposição imediata.

O somatório das multas fica limitado a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º). As multas diárias ficam limitadas a 10 dias por obrigação; ultrapassado esse prazo, a ocorrência poderá ser tratada como inexecução parcial ou total do contrato.
Ressalva-se que o atingimento do limite de 30% em multas não impede que o Município aplique sanções mais graves, como o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, além da rescisão unilateral do contrato. A multa não impede a aplicação de outras sanções nem a cobrança de perdas e danos.

.

.6.4 INDICAÇÃO DOS FISCAIS
A indicação do gestor e fiscais de contrato:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
LEONARDO DE ABREU	10495	Fiscal Técnico
ALEXANDRE UBIRAJARA CHEIRAN	10406	Gestor do Contrato
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO	9582	Fiscal Administrativo

6.5 ANÁLISE DE RISCOS

6.5.1 METODOLOGIA

Conforme a **METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS**, da Controladoria-Geral da União[1], para mapeamento e tratamento de riscos envolvendo a contratação deste Expediente Administrativo, considera-se o Entendimento do Contexto, Identificação de Riscos, Identificação e Avaliação de Controles, Cálculo de Níveis de Riscos,

[1] https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/74049/1/Metodologia_de_riscos_2_0.pdf . Acesso em 28/09/2026.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

Respostas aos Riscos, Validação dos Resultados e Implementação de um Plano de Ação.

6.5.2 ANÁLISE DE RISCOS

6.5.2.1 ENTENDIMENTO DO CONTEXTO

Contratação de empresa para serviços de **PRODUÇÃO DE EVENTOS** para o evento **"SONHO DE NATAL"** por meio de licitação.

6.5.2.2 IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

Riscos identificados ao processo de contratação e execução do contrato:

I Problemas na documentação apresentada pela empresa;

Causas:

1. Falta de conferência minuciosa do check-list de todos os documentos necessários conforme os requisitos de contratação;
2. Certidões com validade expirada;
3. Conformidade dos documentos recebidos com a legislação específica;

Consequências:

- Recursos administrativos, ações judiciais, denúncias nos órgãos de controle interno e externo;
- Vícios sanáveis ocasionando atrasos no andamento do processo e cumprimento de prazos;
- Vícios insanáveis ocasionando o arquivamento da contratação e apuração de responsabilidade.

II Inconsistências nos documentos que dão suporte à contratação (DFD, ETP e TR);

Causas:

a. Falta de conferência minuciosa de cada documento de suporte (DFD, ETP, TR) com a legislação específica;

Consequências:

a. Recursos administrativos, ações judiciais, denúncias nos órgãos de controle interno e externo;
b. Vícios sanáveis ocasionando atrasos no andamento do processo e cumprimento de prazos;
c. Vícios insanáveis ocasionando o arquivamento da contratação e apuração de responsabilidade.

III Parecer jurídico contrário à contratação;

Causas:

- Falta de conferência minuciosa de cada documento de suporte (DFD, ETP, TR) com a legislação específica e da documentação apresentada pela empresa;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

Consequências:

- Vícios sanáveis ocasionando atrasos no andamento do processo e cumprimento de prazos;
- Vícios insanáveis ocasionando o arquivamento da contratação e apuração de responsabilidade.

IV Atraso na entrega;

Causas:

- Atrasos costumeiros dos colaboradores da empresa;
- Dificuldades no transporte/logística dos colaboradores.

Consequências:

- Atraso no cronograma de execução;
- Efeitos negativos nas expectativas da comunidade e possíveis reatividade;

V Problemas técnicos na execução da entrega

Causas:

- Falha nos equipamentos/ferramentas da empresa;
- Falta de equipamentos/cabeamento/materiais necessários à execução das etapas.

Consequências:

- Atraso no cronograma.
- Efeitos negativos na comunidade que aguarda a finalização da entrega;
- Dependendo da gravidade da falha, atraso, ou ausência de equipamentos, a qualidade das ferramentas utilizadas poderá impactar na qualidade final.

VI Condições climáticas adversas;

Causas:

a. Fortes chuvas e tempestades;

Consequências:

- Atrasos no cronograma da entrega e efeitos negativos na reação da comunidade;
- Impossibilidade de transporte de colaboradores e materiais por quedas de barreiras e alagamentos;
- Danos aos equipamentos por fortes chuvas, ventos ou descargas atmosféricas;

VII Prejuízo a terceiros

Causas:

b. Manipulação incorreta de ferramentas ou materiais;

Consequências:

c. Prejuízo material a terceiros.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

6.5.2.3 IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTROLES

Após a identificação dos riscos, de suas causas e possíveis consequências, é necessário identificar quais controles estão presentes no processo e mitigar as consequências dos riscos materializados por meio de controles:

- **Controle preventivo:** controles existentes e que atuam sobre as possíveis causas do risco, com o objetivo de prevenir a sua ocorrência.
- **Controle de atenuação e recuperação**: controles existentes executados após a ocorrência do risco com o intuito de diminuir o impacto de suas consequências;
- **Controle detectivo:** controles existentes que atuam na detecção da materialização de um risco ou de sua iminência.

Para calcular os níveis de risco, utilizar-se-á a seguinte tabela, considerando a probabilidade de ocorrência e impacto, caso o risco se materialize:

IMPACTO	Muito alto	5	5 RM	10 RA	15 RC	20 RC	25 RC
	Alto	4	4 RM	8 RA	12 RA	16 RC	20 RC
	Médio	3	3 RB	6 RM	9 RA	12 RA	15 RC
	Baixo	2	2 RB	4 RM	6 RM	8 RA	10 RA
	Muito baixo	1	1 RB	2 RB	3 RB	4 RM	5 RM
			1	2	3	4	5
			Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
			PROBABILIDADE				

NÍVEIS DE RISCO	
RB	PEQUENO
RM	MODERADO
RA	ALTO
RC	CRÍTICO

6.5.2.4.1 MATRIZ DE RISCOS

RISCO	NÍVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS	RESPONSÁVEL
BAIXO	PROBLEMAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA	Análise minuciosa da documentação pelas Secretarias envolvidas no processo e PGM.	Solicitação da documentação correta em prazo hábil.	Contratante
MODERADO	INCONSISTÊNCIAS NOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À CONTRATAÇÃO	Elaboração cuidadosa dos documentos DFD, ETP, TR e MR para uma correta instrução do processo, sendo revisado internamente.	Solicitação dos ajustes necessários para correção em prazo hábil	Contratante

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

	(DFD, ETP, TR)			
BAIXO	PARECER JURÍDICO CONTRÁRIO À CONTRATAÇÃO	Instrução do processo de acordo com a Lei 14.133/2021 e outros normativos correlatos.	Solicitação dos ajustes necessários para correção em prazo hábil	Contratante
MODERADO	ATRASO NA ENTREGA	Alinhamento prévio entre a organização do evento e a empresa para evitar atrasos	Aplicação de sanções contratuais progressivas	Contratada
BAIXO	PROBLEMAS TÉCNICOS NA EXECUÇÃO DA ENTREGA	Acompanhamento da contratante quanto à evolução e bom andamento das atividades de suporte	Notificação à empresa contratada, caso as medidas não estejam sendo realizadas em prazo hábil ou não sendo realizadas de forma satisfatória	Contratada
MODERADO	CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS	Acompanhamento da previsão do tempo quanto à precipitação, ventos e descargas atmosféricas	Ajustar cronograma físico-financeiro de forma a diminuir o impacto das mudanças e ao orçamento do projeto	Contratante/ Contratado
BAIXO	PREJUÍZO A TERCEIROS	Acompanhamento periódico da execução da entrega *in loco*	Notificação à empresa contratada em caso de irregularidades identificadas e aplicação de sanções progressivas em caso de não cumprimento de obrigações de segurança do trabalho	Contratada

6.5.2.5 RESPOSTAS AOS RISCOS

As respostas aos riscos deverão estar balizadas pelo nível de risco, calculado baseado na sua probabilidade de ocorrência e impacto nos objetivos da contratação caso se materializem. As tabelas nos itens a seguir demonstram os aspectos a serem considerados quanto à probabilidade e impacto.

6.5.2.5.1 PROBABILIDADE

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Muito baixa	**Improvável.** Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	**1**
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	**2**
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	3
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	4
Muito alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento vai ocorrer. As circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	5

6.5.2.5.2 IMPACTO

IMPACTO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO NOS OBJETIVOS, CASO O RISCO SE MATERIALIZE	PESO
Muito baixo	Mínimo impacto nos objetivos do processo	**1**
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos do processo.	**2**
Médio	Moderado impacto nos objetivos do processo, porém recuperável.	3
Alto	Significativo impacto nos objetivos do processo, de difícil reversão.	4

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Muito alto	Catastrófico impacto nos objetivos do processo, de forma irreversível.	5

6.5.2.5.3 RESPOSTAS AOS RISCOS

RISCO	AÇÃO NECESSÁRIA	EXCEÇÃO
BAIXO	Nível de risco dentro do apetite a risco, mas é possível que existam oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas assumindo-se mais riscos, avaliando a relação custo x benefício, diminuindo o nível de controle.	Caso o risco seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, essa priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada pelo seu dirigente máximo.
MÉDIO	Nível de risco dentro do apetite a risco. Geralmente nenhuma medida especial é necessária, porém requer atividades de monitoramento específicas e atenção da unidade na manutenção de respostas e controles para manter o risco nesse nível, ou reduzi-lo sem custos adicionais.	Caso o risco seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, essa priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada pelo seu dirigente máximo.
ALTO	Nível de risco além do apetite a risco. Qualquer risco neste nível deve ser comunicado ao dirigente máximo da unidade e ter uma ação tomada em período determinado. Postergação de medidas só com autorização do dirigente máximo da unidade.	Caso o risco não seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, a não priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada pelo seu dirigente máximo.
EXTREMO	Nível de risco muito além do apetite a risco. Qualquer risco neste nível deve ser objeto do estudo minucioso comunicado ao dirigente máximo da unidade para resposta imediata. Postergação de medidas só a autoridade máxima do ente.	Caso o risco não seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, a não priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada pelo seu dirigente máximo e autoridade máxima do ente.

6.5.2.6 VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados poderão ser validados durante a execução do contrato pelos gestores e fiscais do contrato, durante a implementação do plano de risco, incorporado ao plano de fiscalização do contrato, caso implementado.

6.5.2.7 IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO

Sugere-se a transcrição da matriz de riscos (item 6.5.2.4.1) na minuta do contrato, e a incorporação de um plano de ação para mitigação e resposta à materialização dos riscos no plano de fiscalização a ser seguido pelos fiscais do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em **TRÊS** parcelas, mediante apresentação da nota fiscal e aceite da Administração, conforme as fases de entrega:

NOTA FISCAL /	MEDIÇÃO / PREVISÃO DE PAGAMENTO	VALOR DO CONTRATO

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

PARCELA		
1ª	1ª – Após execução parcial de serviços de pré-produção, com emissão da NF a partir da montagem do rider técnico do coreto e da matriz e transporte de casinhas, e pagamento em até 15 dias a contar da liquidação da NF.	20%
2ª	2ª – Após execução parcial do objeto a ser contratado com serviços contratados em operação integrada, com emissão da NF a partir de 11/12/2026, e pagamento em até 15 dias a contar da liquidação da NF.	40%
3ª	3ª – Após finalização de serviços contratados, desmobilização de equipes, desmontagem de estruturas, transporte de casinhas ao local de origem, com emissão da NF após a finalização dos serviços contratados e pagamento em até 15 dias a contar da liquidação da NF.	40%

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da contratação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do fornecimento;

A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012,

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Ainda assim, em respeito aos princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o fornecedor será selecionado com base na apresentação do orçamento mais vantajoso para o Município, desde que:

- Atenda integralmente às especificações técnicas do objeto descritas neste Termo de Referência;
- Esteja em consonância com os valores praticados no mercado e com o valor estimado pela Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor total da contratação em **R$ 376.132,84**, correspondente ao menor valor global obtido na pesquisa de preços, adotado após análise crítica dos orçamentos, da série histórica de contratações do evento e de contratações similares publicadas no PNCP, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.004/2023, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura juntada aos autos.
A presente contratação será referenciada nesse valor, **observando o princípio da economicidade,** de forma a garantir que a contratação atenda os parâmetros de mercado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 10.004/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e seja selecionada a proposta mais vantajosa.
Tal valor contempla o conjunto completo dos serviços de produção descritos neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, incluída a verba fixa de R$ 50.000,00 destinada às apresentações artísticas (item 5.1.9).

9.1 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO ENVIADA AOS FORNECEDORES

As solicitações de orçamento foram enviadas às empresas do cadastro de fornecedores de serviços de produção de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e as respostas recebidas constam dos autos (Movimento 1, arquivo pesquisa_de_mercado.pdf).

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

9.2 ORÇAMENTOS RECEBIDOS

Responderam à solicitação de orçamentos os seguintes fornecedores, considerada a supressão dos itens 9 (RIDER TÉCNICO ITINERANTE COM HOUSEMIX) e 10 (RIDER TÉCNICO ITINERANTE SEM HOUSEMIX):

FORNECEDOR:	"A"	"B"	"C"	"D"
ORÇAMENTO INTEGRAL:	R$ 890.800,00	R$ 720.570,00	R$ 526.132,84	R$ 769.580,00
ORÇAMENTO COM SUPRESSÃO DOS ITENS 9 E 10	R$ 753.300,00	R$ 595.570,00	R$ 376.132,84	R$ 576.080,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
03.01.23 – COMERCIO E SERVIÇOS – TURISMO
0004 (F) DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL
2084 – Eventos – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÃO 859-1
RECURSO 1500 – LIVRE: R$ 160.000,00
RECURSO 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: R$ 216.132,84

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Anexo II – Memorial Descritivo
(disponível em arquivo próprio)

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar
(disponível em arquivo próprio)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/13606
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2. Validade da proposta: xx (xxxxx) dias.

<Anexar outras declarações de acordo com o edital (se for o caso) sob pena de desclassificação da proposta.>

Local e data _____

Carimbo da empresa
Assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Anexo V – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/13606

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG_____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE,_____, CNPJ_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____EM,_____DE__DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Anexo VI – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/13606

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,

PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____EM,_____DE__DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Anexo VII – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/13606

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:
( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.
OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____EM,_____DE__DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

Anexo VIII – Declaração de Idoneidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/13606

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR ..... , PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM,_____DE__DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Anexo IX – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/13606

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A _____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE___*UF* – *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60*2026**

_____, ____ DE _____DE 2026.

_____

REPRESENTANTE LEGAL

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Anexo X – Modelo Declaração nos Termos do Artigo 14, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/13606

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°_____ _____e inscrição estadual n°_____, estabelecida _____ bairro_____ _____, Município de_____ _____, estado de CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____EM,_____DE__DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Anexo XVII – Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 60/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/13606

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar do certame licitatório referente ao Edital nº 60/2026, DECLARO, para os devidos fins, que tive plena ciência da possibilidade de realização de visita técnica ao local de execução do objeto.

Declaro, ainda, que, ciente dos riscos, das condições locais e das possíveis consequências decorrentes da não realização da visita técnica, optei, de forma expressa e voluntária, por formular e apresentar a proposta sem realizar a referida visita técnica, a qual me foi devidamente facultada pela Administração, assumindo total responsabilidade por eventuais ônus, erros de avaliação ou imprevistos, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento das condições locais para quaisquer fins.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Local e data: _____
Assinatura do representante legal: _____
Nome completo: _____
Cargo: _____

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Anexo XI – Minuta do Contrato Administrativo.

CONTRATO NÚMERO xx/2026

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade xxxxxxx, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx xxx/xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE,** tendo em vista o expediente administrativo nº 13606 de 28 de Setembro de 2026, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, nº 60/2026**, e será regido pelas disposições deste instrumento, pela legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentardes pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de produção para o evento "39º SONHO DE NATAL", em Canela, no Estado do Rio Grande do Sul.**

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar e atender a todas as disposições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e ao Memorial Descritivo (Anexo II) do Pregão Eletrônico 60/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da contratação é de **R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)**.

4.2 – Deverá ser apresentado quadro resumo para formação de preços, conforme modelo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado em três parcelas, mediante apresentação da nota fiscal e aceite da Administração, conforme a execução contratual:

NOTA FISCAL / PARCELA	MEDIÇÃO/PREVISÃO DE PAGAMENTO	VALOR DO CONTRATO
1ª	1ª – Após execução parcial de serviços de pré-produção, com emissão da NF a partir da montagem do rider técnico do coreto e da matriz e transporte de casinhas, e pagamento em até 15 dias a contar da liquidação da NF.	20%
2ª	2ª – Após execução parcial do objeto a ser contratado com serviços contratados em operação integrada, com emissão da NF a partir de 11/12/2026, e pagamento em até 15 dias a contar da liquidação da NF.	40%
3ª	3ª – Após finalização de serviços contratados, desmobilização de equipes, desmontagem de estruturas, transporte de casinhas ao local de origem, com emissão da NF após a finalização dos serviços contratados e pagamento em até 15 dias a contar da liquidação da NF.	40%

5.2 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico/contrato e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

5.4 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da contratação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do fornecimento.

5.5 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.6 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

5.7 – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
5.8 – A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
5.8.1 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.
5.9 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
03.01.23 – COMERCIO E SERVIÇOS – TURISMO
0004 (F) DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL
2084 – Eventos – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÃO 859-1
RECURSO 1500 – LIVRE
RECURSO 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2026.
7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

7.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
8.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do CONTRANTE:
9.1.1 – Registrar ocorrências de não conformidade e notificar a CONTRATADA, por escrito, sempre que os serviços forem executados de forma insatisfatória e/ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo ou no Contrato;
9.1.2 – Indicar formalmente servidor público responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução do contrato;
9.1.3 – Atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva execução dos serviços contratados;
9.1.4 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente e com o contrato;
9.1.5 – Prestar à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias para a adequada execução do objeto;
9.1.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazos e condições estabelecidos contratualmente, após o atesto da Nota Fiscal;
9.1.7 – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;
9.1.8 – Acompanhar o andamento e execução de todas as fases do cronograma físico-financeiro.
9.1.9 – Disponibilizar os pontos de alimentação elétricas localizadas nos relógios dos postes, nos locais exatos indicados pelos fiscais do contrato; Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse
9.1.10 – Criar e gerenciar o grupo oficial de comunicação no aplicativo WhatsApp, instrumento destinado à formalização imediata de ocorrências, chamados de manutenção, notificações e registros técnicos ou administrativos entre as partes;
9.1.11 – Testar, avaliar e aprovar as instalações elétricas e o sistema de aterramentos executados pela CONTRATADA antes de autorizar a energização

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

definitiva dos equipamentos de sonorização e iluminação;

9.1.12 – Registrar rigorosamente em Relatório Parcial de Execução Contratual todas as alterações ou realocações autorizadas durante o evento, contendo a descrição das modificações, justificativa técnica, anuência de ambas as partes e o devido registro fotográfico de “antes” e “depois”.

9.1.13 – A ausência de previsão expressa no item 9.1. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

9.2 – Da CONTRATADA:

9**.2.1 –** Fornecer o objeto de forma integral, com qualidade e nas condições, prazos e valores definidos na proposta e neste Termo de Referência e Memorial Descritivo;
Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato;

9**.2.2 –** Arcar integralmente com as despesas relativas a transporte de equipe e materiais, alimentação de colaboradores, uniformes, coordenação de equipes, fornecimento de EPIs/EPCs, encargos sociais, tributos e demais custos necessários à entrega do objeto contratado;

9.2.3 – Definir previsão imediatamente para sanar quaisquer deficiências ou irregularidades identificadas pela fiscalização;

9.2.4 – Responder por danos causados ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de falhas ou omissões na execução dos serviços;

9.2.5 – Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, inclusive com a disponibilização de equipamentos adequados e devidamente regulamentados;
Prestar informações sobre o andamento e execução das fases de execução do cronograma físico-financeiro;

9.2.6 – Fornecer o cabeamento necessário, de acordo com as normas técnicas, desde os pontos de energia elétricas disponibilizadas pela SMTC até os equipamentos de sonorização e iluminação;

9.2.7 – Fornecer o PPCI Parcial do evento, incluindo documentação, referente ao objeto deste Termo de Referência, necessária à execução do PPCI Global do evento;

9.2.8 – Apresentar, obrigatoriamente antes do início da execução dos serviços, todas as licenças, autorizações, e permissões necessárias, a exemplo de documentos técnicos exigidos pela legislação ambiental vigente, a exemplo de Licença Ambiental aplicável ou Dispensa (ambas emitidas pelo Município de Canela/RS), Licenciamento do Corpo de Bombeiros (PPCI) e o registro da ART/RRT de execução no respectivo conselho de classe (CREA/RS ou CAU/RS), licenciamento junto ao ECAD, e/ou outras formalidades necessárias para realização do evento cuja responsabilidade esteja vinculada à CONTRATADA, ou seja, necessária para execução do objeto, caso aplicável;

9.2.9 – Manter, durante toda a execução contratual, profissional responsável técnico legalmente habilitado com atribuições compatíveis com o objeto, indicando formalmente seu substituto técnico em caso de impedimentos;

9.2.10 – Indicar formalmente um Preposto operacional e administrativo, plenamente disponível para comparecer ao local dos serviços no Município de Canela/RS durante o horário comercial, sempre que solicitado pela fiscalização;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

9**.2.11 –** Assegurar que o Preposto ou substituto permaneça acessível fora do horário comercial por canais de comunicação eletrônica (e-mail e grupo de WhatsApp), exclusivamente para o recebimento, no período do evento, de comunicações de natureza estritamente emergencial;

9**.2.12 –** Executar e custear toda a infraestrutura elétrica necessária a partir dos pontos disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, cabos, eletrodutos, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e/ou outros materiais necessários para energizar os equipamentos de sonorização e iluminação de forma organizada e segura;

9.2.13 – Atender integralmente às normas técnicas vigentes de segurança e eletricidade, em especial as normas ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5419, NR-06 e NR-10, utilizando equipamentos com grau de proteção adequado para áreas externas (contra água, umidade e impactos) e abstendo-se de realizar ligações improvisadas;

9.2.14 – Fornecer, instalar e testar sistema de aterramento adequado para todos os elementos energizados, garantindo proteção contra choques elétricos, fugas de corrente e demais riscos aos trabalhadores e usuários, apresentando laudos técnicos e medições sempre que solicitado;

9.2.15 – Executar ajustes técnicos pontuais e remanejamentos determinados pela fiscalização, sem custo adicional, desde que restritos aos locais previstos no Memorial Descritivo e que não impliquem acréscimo de serviços, transportes ou insumos;

9.2.16 – Cumprir rigorosamente os prazos de correção contados imediatamente a partir do envio do registro de ocorrência no grupo oficial de WhatsApp: até 12 horas para problemas com riscos graves iminentes (a exemplo de fiação exposta, quedas de estrutura em passeio público, e correlatos); de 12 a 24 horas para manutenções corretivas de integridade do elemento; e de 24 a 48 horas para manutenções regulares, ou ainda prazos estendidos para situações excepcionais;

9.2.17 – Entregar todas as áreas utilizadas limpas, organizadas e livres de quaisquer resíduos, embalagens, cabos, fixadores ou estruturas remanescentes, providenciando a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos conforme a legislação vigente;

9.2.18 – Responder integralmente pela qualidade dos serviços, estabilidade estrutural dos elementos, perfeito funcionamento elétrico, segurança de terceiros e usuários, bem como pela conservação dos bens públicos em todas as etapas do contrato;

9.2.19 – Arcar com a responsabilidade de equipamento próprio furtado, vandalizado, incendiado, ou outros sinistros provocados por terceiros ou intempérie/eventos climáticos extremos.

9.2.20 – A ausência de previsão expressa no item 9.2. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do Município

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

de Canela/RS: **Carlos Augusto de Assunção (Fiscal Administrativo), Leonardo de Abreu (Fiscal Técnico)** e **Alexandre Ubirajara Cheiran (Gestor do Contrato),** sendo suas designações formalizadas mediante Portaria.

10.1.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1.1 – Serão consideradas ocorrências passíveis de glosa e sanção, sujeitas às multas fixadas no item 11.2.1:

a) Atrasos na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela fiscalização, **por dia de atraso** em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado ou atualizado;

b) Presença de colaborador sem uniforme ou crachá funcional, ou em trajes incompatíveis com a função laboral desempenhada, **por ocorrência**;

c) Descumprimento das exigências técnicas ou especificações descritas neste Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais ou dos serviços prestados, **por ocorrência e por dia;**

d) Não fornecimento de EPIs ou EPCs à equipe ou falha na fiscalização de seu uso, **por ocorrência;**

e) Desorganização operacional, ausência de suporte técnico ou falhas recorrentes na entrega dos serviços, **por ocorrência;**

f) Dar causa a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, **por ocorrência e por dia.**

g) Dar causa a situação que cause dano material ou corporal a terceiros, **por ocorrência**.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

a) Advertência;
b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações contratuais previstas no edital e no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas específicas, calculadas sobre o valor inicial atualizado do contrato, observados os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Texto integral da obrigação	**Multa (sobre o valor do contrato)**	**Justificativa (impacto e gravidade)**
Fornecer o objeto de forma integral, com qualidade e nas condições, prazos e valores definidos na proposta e neste Termo de Referência e Memorial Descritivo; Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato;	1% por dia de atraso ou descumprimento	Gravidade Média/Alta: Trata da execução principal e da manutenção das condições legais. O atraso ou desconformidade compromete o cronograma do evento municipal.
Arcar integralmente com as despesas relativas a transporte de equipe e materiais, alimentação de colaboradores, uniformes, coordenação de equipes, fornecimento de EPIs/EPCs, encargos sociais, tributos e demais custos necessários à entrega do objeto contratado;	2% por ocorrência	Gravidade Média: O não pagamento de despesas operacionais ou falta de EPIs gera riscos trabalhistas, além de risco de paralisação da mão de obra.
Definir previsão imediatamente para sanar quaisquer deficiências ou irregularidades identificadas pela fiscalização;	0,5% por dia de atraso	Gravidade Leve/Média: Trata-se de mora no atendimento às determinações de correção emitidas pela fiscalização do Município.
Responder por danos causados ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de falhas ou	10% por ocorrência, sem prejuízo da reparação integral do dano	Gravidade Altíssima: Danos ao patrimônio público ou a terceiros geram responsabilidade civil direta

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

omissões na execução dos serviços;		do Município e severo prejuízo reputacional ao evento.
Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, inclusive com a disponibilização de equipamentos adequados e devidamente regulamentados; Prestar informações sobre o andamento e execução das fases de execução do cronograma físico-financeiro;	3% por ocorrência	Gravidade Alta: O descumprimento de normas de segurança expõe trabalhadores e o público a acidentes. A falta de informações impede o controle fiscalizatório.
Fornecer o cabeamento necessário, de acordo com as normas técnicas, desde os pontos de energia elétricas disponibilizadas pela SMTC até os equipamentos de sonorização e iluminação;	1% por ocorrência	Gravidade Média: Cabeamento fora das especificações técnicas compromete a qualidade da sonorização/iluminação e expõe a rede elétrica a riscos.
Fornecer o PPCI Parcial do evento, incluindo documentação, referente ao objeto deste Termo de Referência, necessária à execução do PPCI Global do evento;	10%, em ocorrência única	Gravidade Altíssima: A ausência do PPCI Parcial inviabiliza o PPCI Global, podendo resultar no encerramento ou interdição do evento pelo Corpo de Bombeiros.
Apresentar, obrigatoriamente antes do início da execução dos serviços, todas as licenças, autorizações, e permissões necessárias, a exemplo de documentos técnicos exigidos pela legislação ambiental vigente, a exemplo de Licença Ambiental aplicável ou Dispensa (ambas emitidas pelo Município de Canela/RS), Licenciamento do Corpo de Bombeiros (PPCI) e o registro da ART/RRT de execução no respectivo conselho de classe	15% por ocorrência	Gravidade Altíssima: A falta de licenças/registros regulatórios impede legalmente a realização dos espetáculos, expondo a Administração a autuações e interdições.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

(CREA/RS ou CAU/RS), licenciamento junto ao ECAD, e/ou outras formalidades necessárias para realização do evento cuja responsabilidade esteja vinculada à CONTRATADA, ou seja, necessária para execução do objeto, caso aplicável;		
Manter, durante toda a execução contratual, profissional responsável técnico legalmente habilitado com atribuições compatíveis com o objeto, indicando formalmente seu substituto técnico em caso de impedimentos;	2% por dia de ausência	Gravidade Alta: A execução de estruturas/iluminação/som sem a presença de Responsável Técnico habilitado retira a garantia de segurança das instalações.
Indicar formalmente um Preposto operacional e administrativo, plenamente disponível para comparecer ao local dos serviços no Município de Canela/RS durante o horário comercial, sempre que solicitado pela fiscalização;	0,5% por recusa ou dia de ausência	Gravidade Leve/Média: A ausência de representante oficial compromete o alinhamento operacional imediato com a fiscalização.
Assegurar que o Preposto ou substituto permaneça acessível fora do horário comercial por canais de comunicação eletrônica (e-mail e grupo de WhatsApp), exclusivamente para o recebimento, no período do evento, de comunicações de natureza estritamente emergencial;	0,5% por ocorrência	Gravidade Leve: Inacessibilidade do preposto em situações fora do horário comercial dificulta a solução rápida de intercorrências emergenciais.
Executar e custear toda a infraestrutura elétrica necessária a partir dos pontos disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo	3% por ocorrência	Gravidade Alta: Falhas na montagem da infraestrutura elétrica comprometem a alimentação de som e luz dos espetáculos, podendo causar

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, cabos, eletrodutos, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e/ou outros materiais necessários para energizar os equipamentos de sonorização e iluminação de forma organizada e segura;		apagões.
Atender integralmente às normas técnicas vigentes de segurança e eletricidade, em especial as normas ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5419, NR-06 e NR-10, utilizando equipamentos com grau de proteção adequado para áreas externas (contra água, umidade e impactos) e abstendo-se de realizar ligações improvisadas;	5% por infração	Gravidade Altíssima: Inobservância de NBRs de eletricidade e segurança (como "gambiarras" ou falta de isolamento contra chuva) gera risco direto de curto-circuito, incêndios e eletrocussão.
Fornecer, instalar e testar sistema de aterramento adequado para todos os elementos energizados, garantindo proteção contra choques elétricos, fugas de corrente e demais riscos aos trabalhadores e usuários, apresentando laudos técnicos e medições sempre que solicitado;	5% por infração	Gravidade Altíssima: O aterramento é medida crítica de segurança da vida em eventos abertos ao público. A falha expõe trabalhadores e público a choques graves.
Executar ajustes técnicos pontuais e remanejamentos determinados pela fiscalização, sem custo adicional, desde que restritos aos locais previstos no Memorial Descritivo e que não impliquem acréscimo de serviços, transportes ou insumos;	0,5% por dia de atraso	Gravidade Leve: Trata de adequações pontuais de layout e posicionamento solicitados no local do evento sem gerar custos adicionais.
Cumprir rigorosamente os prazos de correção contados	5% por descumprimento do prazo de 12 horas; 2% por	Gravidade Média a Altíssima: descumprir o prazo de 12

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

imediatamente a partir do envio do registro de ocorrência no grupo oficial de WhatsApp: até 12 horas para problemas com riscos graves iminentes (a exemplo de fiação exposta, quedas de estrutura em passeio público, e correlatos); de 12 a 24 horas para manutenções corretivas de integridade do elemento; e de 24 a 48 horas para manutenções regulares, ou ainda prazos estendidos para situações excepcionais;	descumprimento do prazo de 12 a 24 horas; 1% por descumprimento do prazo de 24 a 48 horas	horas para risco iminente (fiação exposta, estrutura em queda) é gravíssimo (5%); manutenções regulares têm gravidade menor (1%).
Entregar todas as áreas utilizadas limpas, organizadas e livres de quaisquer resíduos, embalagens, cabos, fixadores ou estruturas remanescentes, providenciando a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos conforme a legislação vigente;	2%, em ocorrência única	Gravidade Média: A falta de desmobilização e limpeza adequada deixa resíduos ou entulhos em logradouros públicos do Município.
Responder integralmente pela qualidade dos serviços, estabilidade estrutural dos elementos, perfeito funcionamento elétrico, segurança de terceiros e usuários, bem como pela conservação dos bens públicos em todas as etapas do contrato;	10% por ocorrência	Gravidade Altíssima: Falhas de estabilidade estrutural ou segurança de equipamentos colocam em risco a integridade física do público e artistas.
Arcar com a responsabilidade de equipamento próprio furtado, vandalizado, incendiado, ou outros sinistros provocados por terceiros ou intempérie/eventos climáticos extremos.	2% por ocorrência, quando o sinistro causar atraso ou paralisação do evento sem reposição em até 24 horas	Gravidade Leve/Média: Refere-se à responsabilidade da contratada sobre seu próprio patrimônio. Aplica-se a multa se o sinistro causar atraso/paralisação no evento sem a devida reposição imediata.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

11.2.1.1 – O somatório das multas fica limitado a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º). As multas diárias ficam limitadas a 10 dias por obrigação; ultrapassado esse prazo, a ocorrência poderá ser tratada como inexecução parcial ou total do contrato.
11.2.1.2 – Ressalva-se que o atingimento do limite de 30% em multas não impede que o Município aplique sanções mais graves, como o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, além da rescisão unilateral do contrato. A multa não impede a aplicação de outras sanções nem a cobrança de perdas e danos.
11.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
11.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2. do presente Edital.
11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.6 – A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 11.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
11.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
11.14. A progressividade e a cumulatividade das penalidades fundamentam-se na natureza e na gravidade da infração, na reincidência do contratado e na extensão dos danos causados à Administração Pública, utilizando-se a glosa para o redimensionamento financeiro e o estrito cumprimento das medições de entrega, enquanto a aplicação de sanções e multas crescentes garante a preservação do interesse público, a coibição de falhas reiteradas e a efetiva punição do inadimplemento contratual, na forma da Lei Federal 14.133/2021.
11.15. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Será permitida a subcontratação parcial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, exclusivamente dos serviços de ambulância, bombeiro civil, vigia, limpeza e seguro de responsabilidade civil. É vedada a subcontratação da coordenação geral e da produção executiva do objeto. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

14.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal n° 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

15.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

15.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

15.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

15.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

15.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2026.

Athos Oliveira Cunha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura **CONTRATANTE**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: D96A3205

Procuradoria-Geral do Município **CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **D96A3205**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
26/10/2026 16:15:47

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Assinatura de Terceiro(s) (Documentos Gerais)

Descrição: Edital de Pregão Eletrônico 60/2026

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System.** Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e insira o Código CRC: **D96A3205**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo: